



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

PUBLICADO

Data, 30 / 10 / 2017

LEI Nº 1.756 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

3857-9 Bruno Silva Mello Figueiredo
Procurador Municipal

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.243 de 03 de junho de 2002 (Que Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – C.M.D.R.S) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.243 de 03 de junho de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O C.M.D.R.S – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é órgão de composição paritária, sendo composta dos seguintes membros, com indicações de titulares e suplentes.

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:
02 (dois) representantes da secretaria Municipal de Agricultura e suplentes, indicado pelo representante da Pasta;

02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e suplente, indicado pelo representante da pasta;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e suplente, indicado pelo representante da pasta;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Viação e obras Públicas e suplente, indicado pelo representante da Pasta;

01 (um) Representante da Câmara Municipal de Itanhomi e suplente, indicado pelo Presidente;

01(um) Represente da EMATER-MG e suplente, indicada pelo Chefe do Posto Local;

II – 50% (cinquenta por cento) de representante da sociedade civil, sendo:

02 (dois) – representantes do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras Rurais e suplentes, indicado pelo seu Presidente;

01 (um) – Representante da Associação Comunitária do Alto do Jataí e Vazante do Jataí e suplente, indicado pelo seu Presidente;

01 (um) Representante da Associação Comunitária dos 05 Córregos e suplente, indicado pelo seu Presidente;

02 (dois) – Representante do CODEMA – Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente e suplente, indicado pelo seu Presidente;

02 (dois) – Representante da Agência de crédito que operam o PRONAF (Banco do Brasil/Sicoob) e suplentes, sendo 1 representante de cada instituição, indicado pelo seus representantes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itanhomi(MG), 02 de outubro de 2017

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal
Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal